



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**LEI N. 1102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 1.060, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71. (...)**

**(...)**

**§7º.** No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

**Art. 267.** Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 263 deste Código a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 2º.** Fica alterado a tabela II, VII e VIII da Lei Municipal n. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **TABELA II TABELA DA COBRANÇA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

<b>8. Concessionárias e permissionárias:</b>	
<b>8.1. Concessionárias de veículos em geral</b>	130
<b>8.2. Permissionárias de serviços públicos em geral.</b>	250

#### **TABELA VII**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

TABELA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Especificação - Metro linear	Valores em UPFM
- Por metro linear	0,48

TABELA VIII TABELA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Especificação - Metro linear	Valor em UPFM
- Por metro linear	0,48

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

  
**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**Mensagem ao Projeto de Lei nº. 48/2007, de 11 de dezembro de 2007.**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e dos demais vereadores o incluso projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

O projeto incluso é destinado a alterar a Lei Municipal n. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, nos seguintes pontos:

1. No §7º do art. 71, por conter erro de referência a Unidade Padrão Fiscal do Município de Jaciara.
2. No art. 267, há um erro de alusão ao artigo do Código Tributário.
3. Nas tabelas, erro nos valores fixados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e o voto favorável dos nobres edis da Câmara Municipal de Jaciara.

Jaciara, 11 de dezembro de 2007.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**PROJETO DE LEI N. 48, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.**

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 1.060, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71. (...)**

(...)

**§7º.** No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

**Art. 267.** Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 263 deste Código a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 2º.** Fica alterado a tabela II, VII e VIII da Lei Municipal n. 1060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **TABELA II TABELA DA COBRANÇA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

<b>8.</b> Concessionárias e permissionárias:	
<b>8.1.</b> Concessionárias de veículos em geral	130
<b>8.2.</b> Permissionárias de serviços públicos em geral.	250

#### **TABELA VII**



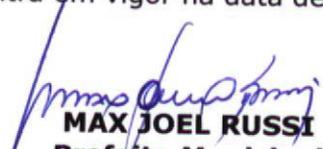
# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

TABELA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Especificação - Metro linear	Valores em UPFM
- Por metro linear	0,48

TABELA VIII TABELA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Especificação - Metro linear	Valor em UPFM
- Por metro linear	0,48

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal